

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE VITÓRIA</b>		
<b>Varas e Competências</b>	<b>Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça</b>	<b>Atribuições Extrajudiciais</b>
(...)	(...) <b>5º Promotor de Justiça</b> Atribuições judiciais perante a Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA). (...)	(...) <b>5º Promotor de Justiça</b> Todo procedimento e quaisquer peças de informação, além de Inquérito Policial, relativo a crimes praticados contra a criança e o adolescente, que sejam de competência da VECA. (...)
(...)		

**RESOLUÇÃO COPJ nº 3, de 07 de abril de 2025.**

*Altera parcialmente o Anexo I da Resolução nº 010/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP-ES, que trata das atribuições funcionais e dá outras providências.*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos autos do procedimento Sei! nº 19.11.0082.0022230/2024-35, em sua 5ª sessão realizada ordinariamente no dia 07 de abril de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, XXVI da LC nº 95/97, por unanimidade de votos, e,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica das atribuições funcionais dos membros do MPES, de modo a compatibilizá-las com o nível de demanda e complexidade das matérias que serão submetidas à apreciação do órgão do *parquet*;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023 do CNMP, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade constante de implementar melhorias na prestação jurisdicional, visando sua melhor eficiência.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução COPJ nº 10/2008, em relação à Promotoria de Justiça Cível de Vitória, passando a vigorar com a redação dada pela presente Resolução.

Art. 2º Acrescer às atribuições do cargo de 10º Promotor de Justiça, as atribuições judiciais e extrajudiciais para a tutela dos interesses coletivos na seara da proteção de dados pessoais.

Art. 3º A Resolução COPJ nº 010, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do art. 3º-D, com a seguinte redação:

"Art. 3º-D Os Promotores de Justiça com atribuição para a tutela de interesses individuais indisponíveis também responderão pela proteção de dados pessoais, em suas respectivas áreas de atuação.

§1º. A tutela dos interesses difusos e coletivos em matéria de proteção de dados pessoais, nos municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica e Serra, fica acrescida às atribuições do cargo de 10º Promotor de Justiça Cível de Vitória, conforme anexo I.

§ 2º. A tutela dos interesses difusos e coletivos em matéria de proteção de dados pessoais, nos demais municípios, não abrangidos no §1º, será exercida pelo cargo com atribuição na defesa do consumidor."

Art. 4º A Coordenação de Informática terá 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta Resolução, para adequação do GAMPES.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 07 de abril de 2025.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PRESIDENTE DO COPJ**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA</b>		
<b>Varas e Competências</b>	<b>Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça</b>	<b>Atribuições Extrajudiciais</b>

<p>(...)</p>	<p>(...)  <b>10º Promotor de Justiça</b>          Varas da Fazenda Pública Estadual e Municipal (interveniente): <i>custos legis</i> em todas as matérias, inclusive a hipótese prevista no art. 9º da Lei nº 4.717/65, no art. 5º, §3º da Lei nº 7.347/85, e demais situações congêneres); Varas Cíveis (interveniente em todas as matérias residuais não contempladas nos demais cargos desta Resolução); Vara Privativa de Registro Público (agente e interveniente); Varas Cíveis, Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, e Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública de Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória (agente e interveniente exclusivamente para as matérias relativas às atribuições extrajudiciais na tutela dos interesses difusos e coletivos em matéria de proteção de dados pessoais).          (...)</p>	<p>(...)  <b>10º Promotor de Justiça</b>          Acompanhamento das leis municipais e estaduais publicadas, verificando a existência de inconstitucionalidade e, em caso positivo, remessa de cópia ao Procurador-Geral de Justiça; Procedimento oficioso de averiguação de paternidade e propor ação de investigação de paternidade, nas hipóteses do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992; Tutela dos interesses difusos e coletivos em matéria de proteção de dados pessoais, diante de violações à legislação por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com a instauração e presidência de procedimentos extrajudiciais, ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença, com interposição de eventuais recursos processuais.          (...)</p>
--------------	--	--

**DECISÃO****Processo SEI nº 19.11.0058.0012242/2025-20**

Relator: Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, em sua 5ª sessão, realizada ordinariamente nesta data, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o Relatório de Gestão das Atividades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 2024, na forma apresentada e nos termos do voto de relatoria.

Vitória, 07 de abril de 2025.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PRESIDENTE DO COPJ**

Resumo da Ata da 4ª sessão do Colégio de Procuradores de Justiça no ano de 2025

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e quinze minutos, no Auditório "Promotor Deo Schneider", instalado no andar térreo do Edifício "Promotor Edson Machado", sede do Ministério Público Estadual, situado na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, nesta capital e por videoconferência, realizou-se ordinariamente a quarta sessão do colendo Colégio de Procuradores de Justiça (COPJ) no ano de dois mil e vinte cinco, na modalidade híbrida, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, doutor Francisco Martínez Berdeal. Havendo quórum, o senhor Presidente invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão e dispensou a leitura da ata e do resumo relacionados à 3ª sessão do ano de 2025, em face da remessa antecipada via e-mail, sendo aprovados por unanimidade. **Membros Presentes:** Catarina Cecin Gazele, Eliezer Siqueira de Sousa, Elda Márcia Moraes Spedo, Carla Viana Cola, Alexandre José Guimarães, Sócrates de Souza, José Cláudio Rodrigues Pimenta, Andréa Maria da Silva Rocha, Josemar Moreira, Benedito Leonardo Senatore, Maria de Fátima Cabral de Sá, Gustavo Modenesi Martins da Cunha, Luis Augusto Suzano, Altamir Mendes de Moraes, Humberto Alexandre Campos Ramos, Antônio Fernando Albuquerque Ribeiro, Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet, Cleber Pontes da Silva (remotamente), Carla Stein, Edwiges Dias, Karla Dias Sandoval Mattos Silva, Almiro Gonçalves da Rocha, Izabel Cristina Salvador Salomão, Márcia Jacobsen, Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno, Fabiana Fontanella, Cezar Augusto Ramaldes da Cunha Santos e Arlinda Maria Barros Monjardim. **Justificativas de Ausência:** Fábio Vello Corrêa, em razão de abono; Sídia Nara Ofranti Ronchi e Marcello Souza Queiróz, considerando folga compensatória; e Maria Cristina Rocha Pimentel, em face de viagem institucional. Dando início à pauta do dia e considerando a inexistência de procedimentos distribuídos para relatoria, passou-se diretamente à etapa de comunicações e assuntos gerais. Na sequência, a sessão foi convertida em reservada para a apresentação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do MPES. Retomada a publicidade da sessão, o senhor Presidente enalteceu o trabalho desenvolvido pelo GAECO e propôs voto de elogio a todos os seus Promotores de Justiça integrantes, abrangendo as unidades Central, Norte e Sul, com determinação de registro nas respectivas fichas funcionais, sendo acompanhado pelo colegiado. Em razão do adiantado da hora, foram **adiados** os relatórios das correições realizadas pelo Corregedor-Geral, Gustavo Modenesi Martins da Cunha, conforme os seguintes processos: **SEI nº 19.11.0007.0037349/2024-56** (Procuradoria de Justiça Cível), **SEI nº 19.11.0007.0037347/2024-13** (Procuradoria de Justiça Criminal), **SEI nº 19.11.0007.0037350/2024-29** (Procuradoria de Justiça Recursal), **SEI nº 19.11.0007.0037348/2024-83** (Procuradoria de Justiça Especial) e **SEI nº 19.11.0007.0037331/2024-57** (Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá), encaminhados pela Corregedoria-Geral para ciência do Colegiado. Prosseguindo, o conselheiro Sócrates de Souza manifestou-se sobre a precipitação de pó preto na Grande Vitória e a concessão de parques naturais estaduais, sendo determinado o encaminhamento dos temas à 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, órgão com atribuição natural para as matérias, com cópia ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOA) para suporte técnico. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às doze horas. Para constar, eu, Duílio Macêdo de Carvalho, Secretário Executivo do Colégio de Procuradores de Justiça, redigi e digitei a presente ata, que foi aprovada na quinta sessão, realizada ordinariamente aos sete dias do mês de abril do corrente ano e vai assinada pelo senhor Presidente.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PRESIDENTE**